PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.914, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2°-A, DA LEI N° 20.661, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDO PELA LEI N° 20.854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA FAZER CONSTAR COMO GARANTIA À OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL O FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que em cumprimento ao artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 2°- A da Lei n° 20.661, de 02 de outubro de 2019, acrescido pela Lei n° 20.854, de 19 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2°- A "Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme estabelecido nos artigos 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 04 de março de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).